





# Senado Federal

Em 25 de julho de 1947

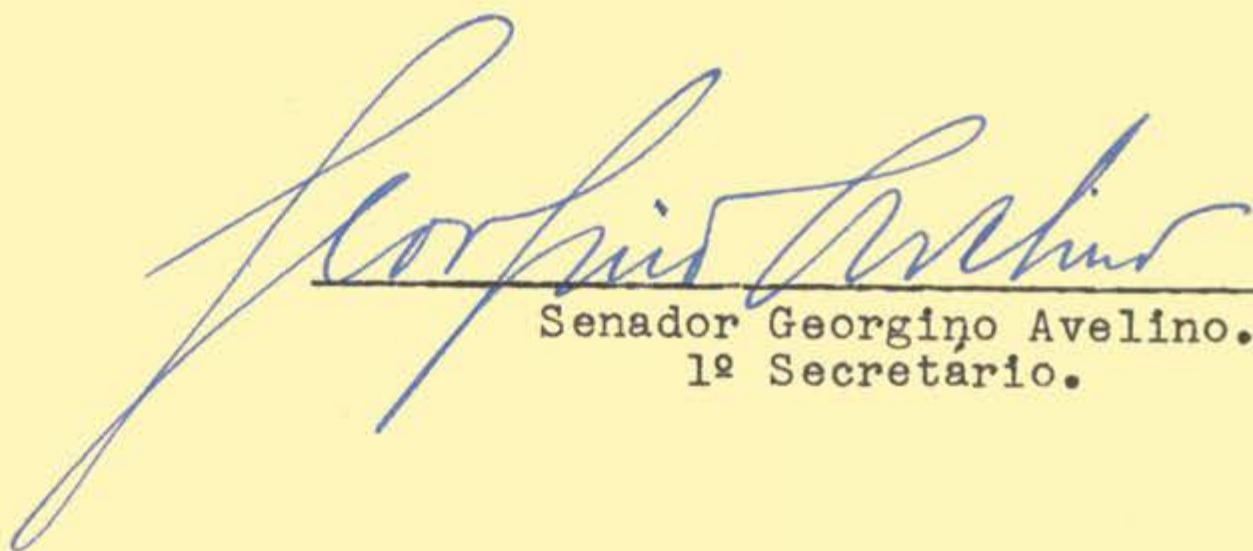
Nº 209

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Intimada.  
Em 28.2.1947

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República a proposição dessa Câmara que faculta a transferência de aspirantes do 1º ano do Curso Superior da Armada, da Escola Naval, para os de Intendentes e Fuzileiros Navais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

  
Senador Georgino Avelino.  
1º Secretário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Secretaria dos Serviços Legislativos  
30 JUL 1947  
BOLETIM GERAL  
No. 2390

Projeto no. 280, de 6/6/47, sancionado pela Lei  
no. 52, de 26/7/47, publicado no D.O. de  
11/8/47

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 280-B - 1947.

Redação final do Projeto de lei nº 280-A, de 1947, que faculta a transferência de aspirante do 1º ano do Curso Superior da Armada, da Escola Naval, para os de Intendentes e Fuzileiros Navais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É facultada, no corrente ano, a transferência de aspirantes do 1º ano do Curso Superior da Armada, da Escola Naval, para o mesmo ano das carreiras de Intendentes e Fuzileiros Navais.

Parágrafo único. Tais transferências só poderão ser tornadas efetivas ao fim do 1º período letivo, respeitado o número de vagas de cada curso.

Art. 2º - Os interessados terão 30 dias, a contar da data da promulgação da presente Lei, para requerer transferências.

Parágrafo único. O Ministro da Marinha designará uma comissão de professores da Escola Naval, para examinar, dar parecer e classificar os requerimentos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 3 de Julho de 1947.

as) Manoel Duarte - Presidente  
Luís Cláudio  
Alex de Melo Azambuja  
Wellington Brandão



1.ª discussão  
Encerrada  
Aprovada / 30-6-47  
2.ª discussão

CAMARA DOS DEPUTADOS

Pedro Lourenço

PROJETO

Encerrada

N.º 280-A — 1947

Aprovada

Faculta a transferência de aspirantes do 1.º ano do Curso Superior da Armada, da Escola Naval, para os de Intendentes e Fuzileiros Navais; com parecer favorável da Comissão de Segurança.

Pedro Lourenço  
1-7-47

PARECER

PROJETO N.º 280 — 1947, A QUE SE REFERE O PARECER

Somos pela aprovação do projeto do ilustre Deputado Euclides de Figueiredo. Se bem que o atual regulamento proíba a transferência de curso, acontece que no ano corrente acham-se abertas, cêrca de 25 vagas nos cursos de Fuzileiros Navais e Intendentes. Por êsse motivo julgamos que o projeto é de boa iniciativa e merece a nossa apreciação.

Art. 1.º Fica facultada no corrente ano, a transferência de aspirantes do 1.º ano do Curso Superior da Armada, da Escola Naval, para o mesmo ano das carreiras de Intendentes e Fuzileiros Navais.

Parágrafo único — Tais transferências só poderão ser tornadas efetivas ao fim do 1.º período letivo, respeitado o número de vagas de cada curso.

Art. 2.º Os interessados terão 30 dias, a contar da data da promulgação da presente lei, para requerer transferências.

Parágrafo único — O Ministro da Marinha designará uma comissão de professores da Escola Naval para examinar, dar parecer e classificar os requerimentos.

Sala das Sessões, 6 de Junho de 1947. — Euclides Figueiredo.

Câmara dos Deputados, 25 de junho de 1947. — Arthur Bernardes. — Abelardo Mata, Relator. — Osório Tuyuty. — Xavier de Oliveira. — Bias Fortes. — Fernando Flôres. — Rocha Ribas. — Ademar Rocha. — Gojredo Teles. — Negreiros Falcão. — Baptista Lusardo. — Juraci Magalhães.

Pedro Lourenço

Armadada  
Euclides Figueiredo  
1-7-47



# Senado Federal

Em 1 de agosto de 1947

N 242

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

*Arquivo  
em 4.8.1947  
Munhoz*

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência um autógrafo do decreto do Congresso Nacional sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República que faculta a transferência de aspirantes do 1º ano do Curso Superior da Armada, da Escola Naval, para os de Intendentes e Fuzileiros Navais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

*Leandro Cordeiro, 1.º Secret. int.*

CÂMARA dos DEPUTADOS  
Regulador dos Serviços  
- 5.80 1947  
204

Sancion. 26.7.47

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

*Guimarães* *G. Dutra*

Art. 1º - É facultada, no corrente ano, a transferência de aspirantes do 1º ano do Curso Superior da Armada, da Escola Naval, para o mesmo ano das carreiras de Intendentes e Fuzileiros Navais.

Parágrafo único - Tais transferências só poderão ser tornadas efetivas ao fim do 1º período letivo, respeitado o número de vagas de cada curso.

Art. 2º - Os interessados terão 30 dias, a contar da data da promulgação da presente Lei, para requerer transferências.

Parágrafo único - O Ministro da Marinha designará uma comissão de professores da Escola Naval, para examinar, dar parecer e classificar os requerimentos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de julho de 1947

*Guimarães*  
*Floriano de Azevedo*  
*Presidente*  
*Domínguez*  
*Plínio Corrêa*

# FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO

NOME EUCLIDES FIGUEIREDO	NÚMERO 1.481 Proj.280/47
<p>A (s) Comiss (s) de .....</p> <p><del>Em _____ de _____ de 194</del></p> <p>..... SECRETÁRIO</p>	
<p><i>ao Sr. Deputado Abelardo Mata</i></p> <p>Em <i>18</i> de <i>Junho</i> de 194 <i>7</i></p> <p><i>Arthur Bernardes.</i></p>	
<p>.....</p> <p>Em _____ de _____ de 194</p> <p>.....</p>	
<p>.....</p> <p>Em _____ de _____ de 194</p> <p>.....</p>	
<p>.....</p> <p>Em _____ de _____ de 194</p> <p>.....</p>	
<p>.....</p> <p>Em _____ de _____ de 194</p> <p>.....</p>	
<p>.....</p> <p>Em _____ de _____ de 194</p> <p>.....</p>	

DEPUTADOS  
SERVIÇOS Legislativos  
9 JUN 1947  
CÂMARA GERAL  
No. 1481

PROJETO n.º 280-1947  
Seguranca  
1947  
C 143

Faculta a transferencia de aspirantes alunos da Escola Naval, do Curso da Armada para os de Intendentes e Fuzileiros Navais.  
(à emissão de Segurança)

Art. 1º - Fica facultada, no corrente ano, a transferencia de aspirantes do 1º ano do Curso Superior da Armada, da Escola Naval, para o mesmo ano das carreiras de Intendentes e Fuzileiros Navais.

§ unico - Tais transferencias só poderão ser tornadas efetivas ao fim do 1º periodo letivo, respeitado o numero de vagas de cada curso.

Art. 2º - Os interessados terão 30 dias, a contar da data da promulgação da presente lei, para requerer transferencia.

§ unico - O Ministro da Marinha designará uma comissão de professores da Escola Naval para examinar, dar parecer e classificar os requerimentos.

JUSTIFICAÇÃO

O atual Regulamento da Escola Naval (Dec. lei n. 1435, de 4/2/37 ) proibe tais transferencias (Art. 26, letra b), talvez para manter o equilibrio nos diferentes quadros de oficiais da Marinha de Guerra, desde cedo previsto na distribuição dos aspirantes, ao passarem do curso Prévio para o Superior. Isto corresponde, sem dúvida, a uma situação normal, na qual, ainda assim seria forçoso admitir que um moço que se destina ao Curso da Armada, o mais difícil, longo e trabalhoso, venha a revelar, no correr dos estudos e dos exercicios práticos, falta de aptidão para a carreira do mar, sem que, entretanto, se torne incapaz para ser aproveitado em outro ramo da propria Marinha. Nas circunstancias atuais, porem, dos quadros de Intendentes e Fuzileiros Navais, em que há falta de oficiais, a transferencia deve até ser facilitada, pois que com ela poderão ser aproveitados alguns moços, cuja instrução fundamental já está feita atravez do Curso Prévio, e que, de outra, forma só teriam o recurso da baixa do serviço da Armada, perdendo eles 1 ano de estudos e ficando sem proveito para a Nação as despesas feitas com a sua manutenção durante aquele tempo.

O atual Regulamento da Escola Naval , bastante antigo e muitas vezes alterado (Dec. leis ns. 3474, 5050, 6050. 10756, dos anos de 1938/39/40 e 42, afóra os Avisos Ministeriais interpretativos ) está a reclamar uma revisão geral, que o ponha em correspondencia com as condições dos progressos navais dos ultimos tempos. Enquanto, porem, os

SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
98



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

N.º 280 — 1947

Faculta a transferência de aspirantes alunos da Escola Naval, do Curso da Armada para os de Intendentes e Fuzileiros Navais.

(À Comissão de Segurança)

Art. 1.º — Fica facultada, no corrente ano, a transferência de aspirantes do 1.º ano do Curso Superior da Armada, da Escola Naval, para o mesmo ano das carreiras de Intendentes e Fuzileiros Navais.

§ único — Tais transferências só poderão ser tornadas efetivas ao fim do 1.º período letivo, respeitado o número de vagas de cada curso.

Art. 2.º — Os interessados terão 30 dias, a contar da data da promulgação da presente lei, para requerer transferência.

§ único — O Ministro da Marinha designará uma comissão de professores da Escola Naval para examinar, dar parecer e classificar os requerimentos.

#### *Justificação*

O atual Regulamento da Escola Naval (Decreto-lei n.º 1.435, de 4-2-37) proíbe tais transferências (Art. 26, letra b), talvez para manter o equilíbrio nos diferentes quadros de oficiais da Marinha de Guerra, desde cedo previsto na distribuição dos aspirantes, ao passarem do Curso Prévio para o Superior. Isto corresponde, sem dúvida, a uma situação normal, na qual, ainda assim seria forçoso admitir que um moço que se destina ao Curso da Armada, o mais difícil, longo e trabalhoso, venha a revelar, no correr dos estudos e dos exercícios práticos, falta de aptidão para a car-

reira do mar, sem que, entretanto, se torne incapaz para ser aproveitado em outro ramo da própria Marinha. Nas circunstâncias atuais, porém, dos quadros de Intendentes e Fuzileiros Navais, em que há falta de oficiais, a transferência deve até ser facilitada, pois que com ela poderão ser aproveitados alguns moços, cuja instrução fundamental já está feita através do Curso Prévio, e que, de outra forma, só teriam o recurso da baixa do Serviço da Armada, perdendo eles 1 ano de estudos e ficando sem proveito para a Nação as despesas feitas com a sua manutenção durante aquele tempo.

O atual Regulamento da Escola Naval, bastante antigo e muitas vezes alterado (Decretos-leis n.ºs. 3.474, 5.050, 6.050 e 10.756, dos anos de 1938-39-40 e 42, afóra os Avisos Ministeriais interpretativos) está a reclamar uma revisão geral, que o ponha em correspondência com as condições dos progressos porém, os órgãos técnicos, da Marinha, certamente já preocupados com o assunto, não oferecem ao Poder Legislativo, novas bases para nova e geral legislação, as necessidades hão de ir forçando alterações como esta do presente projeto de lei, que, parece, não devem esperar tanto tempo para serem efetivadas.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1947. — *Euclides Figueiredo.*

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Euclides Figueiredo, facultando a transferência de aspirantes alunos da Escola Naval,

do Curso da Armada para os de Intendentes e Fuzileiros Navais.

Sala da Comissão Executiva, em 9 de junho de 1947. — *Samuel Duarte*  
— *Munhoz da Rocha* — *Getulio Moura*.

Caixa: 22

Lote: 22  
PL N° 280/1947

10

● Aprovado.

Sala das reuniões, 28-6-47.

Arthur Bernardi.

2

C 174

orgãos técnicos, da Marinha, certamente já preocupados com o assunto, não oferecem ao Poder Legislativo, novas bases para nova e geral legislação, as necessidades não de ir forçando alterações como esta do presente projeto de lei, que, parece, não devem esperar tanto tempo para serem efetivadas.

Sala das Sessões, 6 de Junho de 1947

Arthur Bernardi

C/175

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. Eudylde Figueiredo, facultando a transferência de aspirantes alunos da Escola Naval, do curso da Armada para o de Intendentes e Auxiliares Navais.

Sala da Comissão Executiva, em

9 de

Junho de 1942.

Luiz Duarte

Muniz Duarte

Mydson

Alcântara da Rocha

Getúlio Jones

Getúlio Moura

